



*A mesa pl despacho em 5 dias*  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

REQUERIMENTO<sup>1</sup> Nº 141

<b>ASSUNTO:</b>	PROTOCOLO Nº <u>768</u>
<b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – Solicita ao Poder Executivo, informações sobre dotações orçamentárias, na forma que especifica.	DATA <u>21/05/21</u>
	DESPACHO: <del>DEFERIDO 25/05/2021</del> <i>[Assinatura]</i> <del>PRESIDENTE</del>

**SENHORES VEREADORES,**

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações sobre dotações orçamentárias, no seguintes termos:

Quais “valores” existiam disponíveis na dotação orçamentaria – Ficha 664, da função 09.17.04.122.0120.2.271.339039.01.11.0000, em 20 de abril de 2021, 30 de abril de 2021, 10 de maio de 2021 e 24 de maio de 2021?

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2021.**

*[Assinatura]*  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

<sup>1</sup>APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece, de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).